



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**

PORTARIA CARF Nº 64, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que compreende:

- I – os princípios a serem observados;
- II – os objetivos da gestão de riscos;
- III – os principais conceitos utilizados;
- IV – as competências dos gestores do CARF em relação à gestão de riscos institucionais;
- V – as diretrizes para o gerenciamento de riscos;
- VI – o processo de gerenciamento de riscos; e
- VII – a documentação requerida para o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. A presente Política tomou por base a norma ABNT NBR ISO 31000:2009, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos do CARF observará os seguintes princípios:

7

- I – agregar valor e proteger o ambiente corporativo;
- II – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III – subsidiar a tomada de decisões;
- IV – abordar explicitamente a incerteza;
- V – ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII – considerar fatores humanos e culturais;
- VIII – ser transparente e inclusiva;
- IX – ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- X – apoiar a melhoria contínua da organização.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O objetivo da Política de Gestão de Riscos é implantar o gerenciamento de riscos em todo o CARF e em todos os processos de trabalho que impactam os objetivos estratégicos, missão e visão institucionais.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

Art. 4º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – Controle: medida que objetiva modificar o risco e inclui qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações que modifiquem o risco;

II – Evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo;

III – Risco: medida probabilística calculada em função das consequências e das probabilidades de ameaças explorarem vulnerabilidades, prejudicando o alcance dos objetivos estratégicos;

IV – Gestão de Riscos: conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da CARF;

V – Gerenciamento de Riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar,



tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos do CARF, positiva ou negativamente, nos níveis estratégico, tático e operacional;

VI – Vulnerabilidade: quaisquer deficiências em processos de trabalho, projetos, legislação, sistemas informatizados, gestão de pessoal, recursos logísticos, recursos orçamentários e de segurança da informação que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos, a imagem e a missão do CARF.

VII – Probabilidade: possibilidade de o evento de risco ocorrer, estabelecida a partir de escala pré-definida;

VIII – Consequência: grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecida a partir de escala pré-definida;

IX – Critérios de Mensuração dos Riscos: informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam a avaliação das dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis, caso ocorra.

X – Nível de Risco: criticidade do risco, assim compreendida a intensidade do impacto de um risco nos objetivos, processos de trabalho e projetos do CARF, a partir de matriz pré-definida;

XI – Risco Inerente: nível de risco caso não houvesse controles implantados;

XII – Risco Residual: nível de risco considerando os controles existentes;

XIII – Risco Futuro: nível de risco que se espera atingir com a implantação de novos controles propostos pela avaliação de riscos;

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º O modelo de Gestão de Riscos do CARF compreende os seguintes papéis:

I – Patrocinador do Processo, a ser desempenhado pelo Presidente do CARF, responsável por:

a) definir diretrizes para a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos em seus processos de trabalho;

b) definir os processos de trabalho e projetos que terão os riscos gerenciados prioritariamente;

c) fornecer apoio institucional para viabilizar, dentre outros aspectos, os recursos e o relacionamento entre as partes interessadas;



d) convocar Equipes de Trabalho para o levantamento dos riscos funcionais e avaliar os resultados obtidos;

II – Gestores de Risco do Processo, aos quais compete, em relação à sua respectiva área de atuação:

a) indicar colaboradores para participar das avaliações dos resultados das ações de tratamento de risco implementadas;

b) validar a documentação elaborada pelo Analista de Riscos em conjunto com os Colaboradores durante o processo de gerenciamento de riscos;

c) monitorar a evolução dos níveis dos riscos e a efetividade do tratamento;

d) acompanhar a implementação das ações de tratamento e avaliar seus resultados;

III – Colaboradores: servidores do CARF que realizam atividades inerentes ao processo/projeto submetido à avaliação de riscos e que participará da avaliação;

IV – Analista de Riscos: servidor capacitado e com conhecimento sobre a Gestão de Riscos, responsável por:

a) assessorar na aplicação da metodologia de Gerenciamento de Riscos em processos de trabalho, projetos e demais objetos avaliados;

Art. 6º Compete à Auditoria Interna e Risco do CARF, no âmbito de suas respectivas incumbências regimentais e sem prejuízo de outras competências que lhes sejam próprias:

I – propor melhorias para a presente Política de Gestão de Riscos;

II – disseminar e dar suporte metodológico à implementação e operacionalização do Gerenciamento de Riscos;

III – avaliar, por intermédio de auditorias específicas, a utilização e a aplicação da metodologia de Gerenciamento de Riscos definida nesta Portaria;

IV – monitorar, juntamente com o Analista de Riscos, a distribuição dos riscos nos processos e nas áreas de negócio, a evolução dos níveis dos riscos, a efetividade dos planos de tratamentos e a necessidade de início de novo ciclo de gerenciamento de riscos; e

V – emitir Parecer de Riscos Institucionais quando da disponibilização de novos serviços ao cidadão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 7º As iniciativas de Gerenciamento de Riscos deverão:

I – ser realizadas, preferencialmente, por servidores que tenham participado de nivelamento conceitual e metodológico em Gerenciamento de Riscos conduzido pela Auditoria Interna e Risco;

II – ter seus produtos validados pelo Patrocinador e pelo(s) Gestor(es) de Risco do Processo, conforme definido nos incisos I e II do art. 5º desta Portaria, por meio de Termos de Validação.

Art. 8º O Gerenciamento de Riscos deve ser feito em ciclos não superiores a dois anos, abrangendo os processos de trabalho do CARF.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de Gerenciamento de Riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo Gestor de Riscos do Processo, não excedendo o limite estipulado no caput.

Art. 9º As ações de tratamento de riscos terão os seguintes objetivos:

I – evitar o risco, não iniciando ou descontinuando a atividade que o origina;

II – eliminar o risco, mediante eliminação de vulnerabilidades ou outras medidas preventivas contra a materialização do risco mapeado;

III – reduzir o risco, implantando controles que diminuam a probabilidade de ocorrência do risco ou suas consequências;

IV – aceitar o risco, assumindo o risco por uma escolha consciente e justificada formalmente, podendo implementar sistemática de monitoramento;

V – compartilhar o risco com a(s) parte(s) interessada(s); e

VI – aumentar o risco com vistas a aproveitar uma oportunidade.

Art. 10. Os níveis de risco a serem considerados para as atividades de Gerenciamento de Riscos no CARF são: “baixo”, “médio”, “alto” e “extremo”.

Art. 11. As ações de que trata o art. 9º são classificadas em:

I – ações de implementação imediata, quando a avaliação realizada indicar risco estratégico, orçamentário ou de imagem classificado como “risco extremo”;

II – ações de implementação de curto prazo (em até um ano), quando a avaliação realizada indicar risco estratégico, orçamentário ou de imagem classificado como “risco alto”;

III – ações de implementação de médio prazo (até três anos) e longo prazo (mais de três anos), quando a avaliação realizada indicar risco estratégico, orçamentário ou de imagem classificado como “risco médio”.

Parágrafo único. Os riscos considerados “baixos” poderão ser apenas monitorados, a critério do respectivo Gestor de Riscos do Processo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**



Art. 12. A metodologia aplicada para o Gerenciamento de Riscos consiste em um modelo conceitual, abrangendo todo o ciclo de Gestão de Riscos Institucional, e possui as seguintes fases:

- I – estabelecimento do contexto;
- II – identificação dos riscos;
- III – análise dos riscos;
- IV – avaliação dos riscos;
- V – tratamento dos riscos;
- VI – monitoramento e análise crítica; e
- VII – comunicação e consulta.

§ 1º O estabelecimento do contexto é a pesquisa inerente aos ambientes interno e externo da organização que tenham relação com o objeto cujos riscos estejam em gerenciamento.

§ 2º A identificação dos riscos consiste no mapeamento dos eventos internos e/ou externos que podem causar impacto negativo aos fins do objeto avaliado, suas possíveis causas e efeitos.

§ 3º A análise dos riscos consiste na determinação da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis caso ele ocorra.

§ 4º A avaliação dos riscos refere-se à determinação dos riscos a serem tratados e a definição das prioridades do tratamento.

§ 5º O tratamento dos riscos tem como objetivo a identificação e seleção das ações mais viáveis e adequadas e a elaboração de planos de implementação para evitar, eliminar, reduzir, aceitar ou compartilhar riscos negativos ou potencializar riscos positivos.

§ 6º O monitoramento e a análise crítica tem por finalidade o aprimoramento contínuo e permanente do objeto cujos riscos estejam sendo gerenciados e do próprio processo de Gerenciamento de Riscos, por meio de revisões e atualizações regulares e periódicas desses riscos, permitindo aos gestores acompanhar a efetividade e a eficácia das ações adotadas para o tratamento.

§ 7º Durante todo o processo de Gerenciamento de Riscos, os responsáveis pela atividade devem manter um fluxo regular e constante de informações (comunicação e consulta) com as áreas técnicas envolvidas, consultando-as sobre informações relativas a cada fase do processo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA**

Art. 13. Os riscos identificados deverão ser devidamente registrados no Mapa de Riscos, que ficará disponível ao Gestor de Riscos do Processo, às pessoas envolvidas no



processo de trabalho ao qual o risco está associado e à Auditoria Interna e Risco.

Art. 14. O Mapa de Riscos deve conter a relação dos riscos identificados com as seguintes informações:

- I – o processo de trabalho ao qual o risco está vinculado;
- II – a descrição do evento de risco, suas causas e seus efeitos; e,
- III – em relação ao risco inerente, as avaliações de probabilidade, consequência e nível de risco.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O Patrocinador do Processo poderá editar normas para execução do disposto nesta Portaria, inclusive para fixação de prazos para a implementação das ações de gestão de risco.

Art. 16. A Auditoria Interna e Risco poderá desenvolver avaliações de riscos sobre temas julgados relevantes e pertinentes.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.



CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO